

DECRETO Nº 87 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017;

CONSIDERANDO a grande procura, por parte do contribuinte, para aderir ao benefício do mutirão fiscal; e

CONSIDERANDO a oportunidade do devedor em quitar seu crédito tributário a partir do recebimento décimo terceiro salarial.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de 20 de dezembro de 2.017.

Art. 2º Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 20 de dezembro de 2.017.

Art. 3º O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 01 de dezembro de 2.017, terá atendimento ao contribuinte durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de novembro de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

(Projeto As Built) e considerando as previsões de futuras instalações elétricas, para segurança e funcionalidade de equipamentos Elétricos, Eletromecânicos e Eletromédicos do Hospital e Pronto Socorro do Municipal de Várzea Grande/MT nos casos de falta de abastecimento por parte da concessionária de energia, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução indireta de empreitada pelo "PREÇO GLOBAL", a Comissão Permanente de Licitação ACATA o relatório da Equipe técnica da SMS/VG, e **DECLARA** a licitante **ALVARO MIGUEL – EPP INABILITADA**, por não atender ao item 9.7.1 Qualificação Técnica do edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 22.1. Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

DECRETO Nº 87 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017;

CONSIDERANDO a grande procura, por parte do contribuinte, para aderir ao benefício do mutirão fiscal; e

CONSIDERANDO a oportunidade do devedor em quitar seu crédito tributário a partir do recebimento décimo terceiro salarial.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de **20 de dezembro de 2.017**.

Art. 2º Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 20 de dezembro de 2.017.

Art. 3º O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 01 de dezembro de 2.017, terá atendimento ao contribuinte durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de novembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 138/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
18962	HELENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	16/10/17 A 14/11/17
82127	NAGIB JOSÉ CAPUCHO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	09/11/17 A 09/12/17
30356	MANOEL HONORATO DE CAMPOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	22/11/17 A 21/12/17

12666	EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	23/12/17 A 21/01/17
82121	CARLOS SALES CRUZ	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	05/11/17 A 04/12/17
87190	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	24/11/17 A 23/12/17

registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 051 /SEGFAZ/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Várzea.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora **RAMIRIS LAURA XAVIER ALVES**, servidora pública, no cargo de Assessor Técnico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22826394 SSP/MT inscrita no CPF nº. 068.749.781-79, Matrícula nº. 122315, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº. 066/2017 – Pregão Eletrônico nº. 024/2017, firmado com a empresa **IDEAL CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº **32.960.312/0001-33**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,